



Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2021.05.03.062

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 062/2021

Autoria

Prefeitura Municipal de Itaitinga

Data entrada	03/05/2021	Data da matéria	03/05/2021
EMENTA: FICA RECONHECIDA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05



APROVADO

EM 17 / 06 / 2021

1º SECRETARIO

Mensagem nº 062/2021, de 03 de maio de 2021.

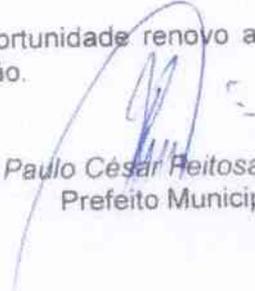
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que “Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação dos antigos e novos moradores do Parque Dom Pedro.”

O presente projeto visa declarar a utilidade pública da Associação dos moradores do bairro Parque Dom Pedro, com nome fantasia ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO, localizada no Município de Itaitinga.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE
NESTA

APROVADO

EM ____/____/____


1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei nº 062, de 03 de maio de 2021.

Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a
**ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS
MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO, organização não governamental, inscrita no CNPJ sob nº24.879.908/0001-85, com sede na Rua F, nº 112, bairro Parque Dom Pedro, CEP: 61.880-000, Itaitinga-CE, de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 12 dias do mês de maio de 2021.


Paulo César Feitosa Arrais
Prefeito Municipal



ESTATUTO

CAPÍTULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Antigos e Novos Moradores do Parque Dom Pedro neste estatuto designada simplesmente, como Associação ou pela sigla AMANPDP fundada em 17 de maio de 2015, com sede e foro neste município Rua G, nº 413-A Parque Dom Pedro - Itaitinga - Ceará, CEP: 61.880-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e a leis que forem aplicáveis.

Art. 3º - Por ser uma entidade sem fins econômicos, os seus recursos, suas rendas e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos insucionais no Território Nacional.

Art. 4º - A Associação dos Antigos e Novos Moradores do Parque Dom Pedro não distribui resultados, dividendos e bonificações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO 1

SÃO OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com os seguintes objetivos:

I. Difundir a pratica do bem estar na comunidade entre pessoas de todas as idades;

II. Proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades reuniões de caráter ess, social e recreativo;

III. Apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e promover a inclusão social, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

IV. Alcançar através dos movimentos, nossa juventude, vitimas das drogas e da marginalidade, visando a construção de uma sociedade mais forte, que exercite sua cidadania, respeitando e velando pela vida e o bem comum de todos a sua volta;

V. Tomar iniciativa de caráter social, cultural e cívico, com a participação de seus associados, familiares e da comunidade em geral;

VI. Promover e auxiliar tecnicamente a realização de eventos no bairro e



outras;

VII. Fomentar e desenvolver diversas modalidades;

VIII. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas para edição e melhoramento de suas atividades.

Parágrafo único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

SECÃO II

DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

II. Associados Beneméritos: os que contribuírem com donativos e doações;

III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral:

IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados:

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 8º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número



de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concorda com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 9º - São deveres dos associados;

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

PARÁGRAFO ÚNICO - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 10 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I. Voltar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

SEÇÃO II

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11 - É direito do associado demiti-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

SEÇÃO III

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art.12 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, dependentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aplicado a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

PARÁGRAFO QUINTO - o associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação

SEÇÃO IV

DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 13 - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até um 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 14 - São Órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva



II. Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1º Diretor Secretário;
- IV. 2º Diretor Secretário
- V. Diretor Financeiro

Art. 16 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 17 - Compete a Diretoria Executiva

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar Assembléia Geral, na reunião, o relatório de sua gestão e apresentar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.
- IX. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X. Contratar e demitir funcionários ou voluntários;
- XI. Criar e manter Departamentos, visando o cumprimento dos objetivos gerais da Associação;
- XII. Ampliar ação da Associação no nível dos bairros deste município de tal maneira que o conjunto da população participe das atividades e benefícios que venham a se beneficiar.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 18 - Compete ao Presidente



- I. Representar a Associação ativa e passivamente perante os órgãos públicos judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julga necessário ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- VIII. Representar a Associação ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- X. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- XI. Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas e postas em execução;
- XII. Assinar, juntamente com o secretário, as atas das reuniões, Assembléias Gerais, assim como as correspondências;
- XIII. Assinar, juntamente com tesoureiro os cheques e visar os recibos com o "PAGUE-SE" após o visto do Tesoureiro;

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

Art. 19 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Art. 20 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral

A



SEÇÃO II

CONSELHO FISCAL

Art. 21 - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, têm por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dá pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO III

DO MANDATO

Art. 22 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos uma vez consecutiva.

SEÇÃO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 23 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será



comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que possa apresentar sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2 / 3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

SEÇÃO V

DA RENÚNCIA

Art. 24 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes,

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

SESSÃO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art.25 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

SESSÃO VII

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 26 - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.



Art. 27 - Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer numero, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores;
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 115 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará; local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e nome de quem convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 28 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, deste que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV - Subvenções;



V - Convênios com órgãos públicos, privados, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único - Nenhum bem pertencente ao patrimônio da Associação poderá ser alienado, vendido, hipotecado ou penhorado sem a expressa autorização dos associados, em assembléia geral.

CAPÍTULO V

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 29 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

Art. 30 - A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocadas para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 31 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VIII



Art. 32 - Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 33 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 34 - O presente estatuto foi reformulado e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária por maioria absoluta dos associados no dia 05 de junho de 2009 e entrará em vigor a partir de seu competente registro em cartório, como determina a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Artigos nº 53 a 61 do Código Civil Brasileiro.

Itaitinga, Ce 17 de maio de 2016



Laene Araujo da Silva

LAENE ARAUJO DA SILVA

PRESIDENTE

CPF 054.921.883-13

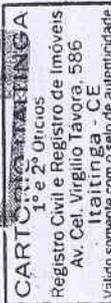


1º REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS
Apresentado hoje, protocolado sob o nº de ordem
145 do livro A-0001 Registrado sob nº
286 do livro nº B-153
Itaitinga, 23 / 05 / 2016

[Signature]
Antonio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Nacelio Monteiro Alves - Escrevente
Romário Felix da Silva - Escrevente



[Signature]
Dr. José Brasileiro de Freitas Junior
Advogado
OAB/CE 24.363



Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade XE
LAENE ARAUJO DA SILVA Dou fé.
Em test. [Signature] da verdade. Itaitinga-CE

23 MAIO 2016
[Signature]
Antonio Francisco de Souza - Tabelião
Francisco Nacelio Monteiro Alves - Substituto
Romário Felix da Silva - Escrevente
Adriano Moreira Silva - Escrevente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Boa Esperança, 81 - Ponta da Serra / Itaitinga - CE.
Cep.: 61.880-000 E-mail: cmas@itaitinga.ce.gov.br

DECLARAÇÃO

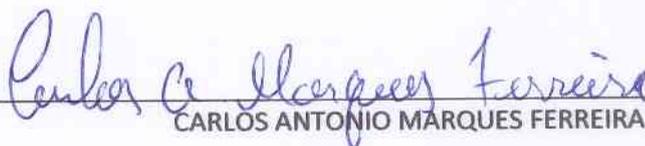
Eu, **GARDÊNIA FERREIRA NEGREIROS**, na qualidade de Presidenta do Conselho Municipal de Assistência Social, instância de controle social do município de Itaitinga - CE, no uso de suas atribuições pela Lei Federal Nº 8.742 de 13 de Dezembro de 1993 e Lei Municipal Nº 089/95 de Dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 614/2018 de 27 de agosto de 2018, **Declaro** para os devidos fins e a quem interessar possa, que a **ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO** inscrita no CNPJ nº 24.879.908/0001-85, solicitou inscrição nesse Conselho no dia 17 de maio do corrente ano, através do Ofício nº 001/2021 assinado pelo seu Presidente Sr. Carlos Antônio Marques Ferreira. Solicitação esta que está sendo analisada conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social, com base em sua Resolução nº 16 de maio de 2010 que define os parâmetros para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social nos Conselhos Municipais de Assistências Sociais.

Itaitinga, 31 de Maio de 2021

Gardênia Ferreira Negreiros
GARDÊNIA FERREIRA NEGREIROS
Presidenta

Declaração

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E FAZER PROVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, QUE A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO, ESTABELECIDADA NA RUA F Nº 112, PARQUE DOM PEDRO, ITAITINGA, CEARÁ, INSCRITA SOBRE O CNPJ 24879908/0001-85, FUNCIONA COM SERVIÇOS GRATUITOS A COMUNIDADE A MAIS DE 3 ANOS ININTERRUPTOS. TENDO SUAS ATIVIDADES ATUALMENTE DESENVOLVIDAS NA SEDE DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO.


CARLOS ANTONIO MARQUES FERREIRA

PRESIDENTE

Declaração

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E FAZER PROVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, QUE A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO, ESTABELECIDADA NA RUA F Nº 112, PARQUE DOM PEDRO, ITAITINGA, CEARÁ, INSCRITA SOBRE O CNPJ 24879908/0001-85, NÃO MANTEM NENHUM OUTRO ESTABELECIMENTO EM SEU ENDEREÇO E NEM EM SEU CNPJ.



CARLOS ANTONIO MARQUES FERREIRA

PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.879.908/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMANPDP	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R G	NÚMERO 413 A	COMPLEMENTO *****
--------------------------	------------------------	-----------------------------

CEP 61.880-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOM PEDRO	MUNICÍPIO ITAITINGA	UF CE
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 3377-1301
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/05/2021 às 09:28:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Declaração

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS E FAZER PROVA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, QUE A ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO, ESTABELECIDADA NA RUA F Nº 112, PARQUE DOM PEDRO, ITAITINGA, CEARÁ, INSCRITA SOBRE O CNPJ 24879908/0001-85, QUE NÃO HOUE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E NEM PATROMONIAL NO EXERCÍCIO DO ANO DE 2020.


CARLOS ANTONIO MARQUES FERREIRA

PRESIDENTE



ATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2016.

ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR, Prefeito Municipal de Itaitinga, em acorde com o convênio firmado com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, o citado convênio, determina a cessão dos servidores: Alexsandro Fontes da Silva, Antonia Elizabete da Silva Carneiro, Maria Vanderlúcia do Carmo, Isaias Evangelista Brilhante, Antônia Maria Gomes Abreu, para executarem os serviços atinentes a carteiros, na entrega de correspondências, por intermédio das Associações sem fins lucrativos: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA COMUNIDADE LUIZA TÁVORA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JABOTI, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CARACANGA, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA MACHADO, ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CARAPIÓ, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES/AS DAS TERRAS DO RIACHÃO, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NOVO ANGORÁ e ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORE/ASS DO PARQUE DOM PEDRO.

Os servidores ora designados, atenderão às Comunidades, através das Associações, da seguinte forma:

- a) – Associação LUIZA TÁVORA, servidora **ANTÔNIA MARIA GOMES ABREU**;
- b) – Associação CARAPIÓ, servidora **ANTÔNIA ELIZABETE DA SILVA CARNEIRO**;
- c) – Associação VILA MACHADO, servidora **ANTÔNIA ELIZABETE DA SILVA CARNEIRO**;
- d) – Associação JABUTI, servidora **MARIA VANDERLÚCIA DO CARMO**;

- e) - Associação CARACANGA, servidor ISAIAS EVANGELISTA BRILHANTE.
- f) - Associação de PRODUTORES/AS DAS TERRAS DO RIACHÃO, servidor JOÃO BATISTA SENA DE CASTRO.
- g) - Associação de MORADORES DO NOVO ANGORÁ, servidor JOÃO BATISTA SENA DE CASTRO.
- h) - Associação dos ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO, servidor ALEXSANDRO FONTES DA SILVA.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA:

A servidora Antônia Elizabete da Silva Carneiro cumprirá sua carga horária concernente ao seu contrato, nas localidades de Carapió, Vila Machado e Ocupação; executando os seus serviços, como carteiro, ficando responsável pelo atendimento da correspondência das nominadas localidades.

A Servidora Antônia Maria Gomes Abreu, atenderá a entrega de correspondências das localidades de Luiza Távora e Barroco;

O servidor Isalas Evangelista Brilhante, procederá a entrega de correspondência das localidades de Caracanga, Vila Nova e Lage dos Gatos.

A servidora Maria Vanderlucia do Carmo, realizará o trabalho de carteiro com observância da carga horária funcional na Associação de Jabuti, para os residentes de Jabuti e de Gereraú.

O servidor João Batista Sena de Castro, realizará o seu trabalho de carteiro, com observância da carga horária funcional, para os residentes de Angorá e Riachão.



O servidor Alexsandro Fontes da Silva, será responsável pela correspondência dos residentes do Parque Dom Pedro, com observância de sua carga horária funcional.

De conformidade com o termo de convênio firmado entre o Município e a Empresa Brasileira de Correios, ao Município de Itaitinga, compete tão única e exclusivamente ceder os servidores para cumprirem suas cargas horárias de trabalho, através das Associações acima nominadas, não sendo responsabilizado por quaisquer outros custos decorrentes deste convênio.

Isto posto,

Firma o presente termo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Itaitinga, 13 de maio de 2016.


Abel Cercelino Rangel Junior.
Prefeito Municipal

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
D C T F MENSAL - 3.5

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ: 24.879.908/0001-85
Nome Empresarial/Ente Federativo: ASSOCIACAO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO
Órgão/Município: 03.10.1.09 / 0991

2 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

CNPJ:
Nome da Unidade Gestora:
Órgão/Município:

3 - DADOS DA DECLARAÇÃO

Mês: JAN Ano: 2021 Nº de meses em atraso: 02
Prazo Final Entrega: 19/03/2021 Data Entrega: 23/04/2021

4 - DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Multa por atraso na entrega da declaração - Código 1345

Apuração de Crédito Tributário

Valores em Reais

Base de Cálculo da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (montante dos impostos e contribuições informado na DCTF):	0,00
Percentual Aplicável: 2% x Quantidade de meses/fração de atraso limitado a 20%:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração:	
Valor da multa por atraso na entrega da declaração (multa mínima):	200,00

5 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Descrição dos Fatos

Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) entregue fora do prazo fixado na legislação enseja a aplicação da multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na declaração, ainda que integralmente pago, reduzida em 50% (cinquenta por cento) em virtude da entrega espontânea da declaração, respeitado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) e o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de inatividade, e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.

Enquadramento Legal

Arts. 115 e 160 do Código Tributário Nacional e art. 7º da Lei nº 10.426, de 24/04/2002, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 11.051, de 29/12/2004.

6 - INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte acima identificado INTIMADO a recolher ou impugnar, no prazo de trinta dias contados da ciência desta Notificação de Lançamento, o presente crédito tributário. A impugnação deve ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento e protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição (Arts. 5º, 15, 17 e 23 do Decreto nº 70.235, de 06/03/1972, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.748, de 09/12/1993, Lei nº 9.532, de 10/12/1997, Lei nº 11.196, de 21/11/2005, e Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

Até o vencimento desta notificação, serão concedidas reduções de 50% para pagamento à vista ou 40% para os pedidos de parcelamento formalizados neste mesmo prazo (Art. 6º da Lei nº 8.218, de 29/08/1991, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009).

7 - AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Nome: CLAUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA
Matrícula Sipe/Siape: 00008721
Cargo: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL BRASIL
Local: FORTALEZA

8 - DADOS PARA PREENCHIMENTO DO DARF ATÉ A DATA DO VENCIMENTO

Código da Receita Principal: 1345	Período de Apuração: 22/03/2021
CNPJ: 24.879.908/0001-85	Data de Vencimento: 25/05/2021
Valor: 100,00	

Nº do Recibo de Entrega da Declaração: 05.74.36.48.09-09
Nº da Notificação de Lançamento: 13.59.04.76.04.88-83

A 2ª via desta notificação está disponível no Portal e-CAC.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA
SECRETARIA DE FINANÇAS

ALVARÁ
ALVARA DE FUNCIONAMENTO

ANO	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	No. DO ALVARÁ	DATA VALIDADE
2021	25305	130	PERMANENTE

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / REQUERENTE

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS E NOVOS MORADORES DO PARQUE DOM PEDRO

AMANPDP

DOCUMENTO C.N.P.J.: 24.879.908/0001-85

ENDEREÇO DO DOMICÍLIO FISCAL

RUA F 112
Bairro: JABUTI - Cidade ITAITINGA CEP 618800000

PORTE DA EMPRESA

EMPRESA NORMAL

No. do Processo

CÓDIGO ATIVIDADE

28 ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIR

CNAE

CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

Horário de Funcionamento

ATÉ ÀS 18:00 HORAS

Base Calculo

AREA

96,00

VALOR DO TRIBUTO

110,99

INFORMAÇÕES/OBSERVAÇÕES/RESTRICÇÕES

OBSERVAÇÕES

A legalidade do alvará de funcionamento desta atividade econômica dependerá da Anuência ambiental.
Alvará permanente conforme o artigo 101 da Lei Complementar nº 002/2017 (CTM).

ITAITINGA, 14 de Julho de 2021

CÓD. DE VALIDAÇÃO 0013E021A00000025305

Para verificar a autenticidade deste Alvará, acesse o site

PROCURAR A PREFEITURA QUANDO:

1. Não receber o carnê de Licença e Funcionamento
2. Mudar de Endereço
3. Mudar de Atividade
4. Mudar Razão Social
5. Encerrar a Atividade da Empresa